



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.206.050/0001-80, estabelecida na Av. Giovanni Gronchi, n.º 7143 – bairro: Vila Andrade – São Paulo/SP, CEP: 05.724-006, inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA/SP sob o n.º 0582069 de 05/01/2001, vem prestando para o GOVERNO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, CNPJ: 15.829.998/0001-09 (antigo 42.498.600/0001-71), situada à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Palácio Guanabara – Anexo, CEP: 22231-901, os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), apresentando até o momento, desempenho satisfatório.

- N.º do Contrato: 25/2010
- Período do Contrato: 30/12/2010 – 30/12/2012
- Período Executado: 30/12/2010 – 30/12/2012 renovado por igual período (24 meses) em 30/12/2012.
- Valor Global do Contrato: R\$27.880.015,68 (vinte e sete milhões oitocentos e oitenta mil e quinze reais e sessenta e oito centavos)
- Quantidade de linhas Celulares de Voz com pacote de Dados: 12.500 contratados, sendo 8.700 executados atualmente.
- Objeto do Contrato: Serviços de Telefonia Móvel Pessoal

Responsável técnico da TIM CELULAR S/A: Tito Aquelino dos Santos – Visto no CREA de SP N.º 5063368596 de 30/08/2010.
Registro Nacional: 2007864274

Outrossim, informamos que a citada empresa vem cumprindo os Termos do Contrato firmado, executando a prestação do serviço de forma satisfatória, não havendo fatos que desabonem sua idoneidade técnica.

Declaramos, ainda, que os atendimentos realizados após a ativação dos serviços contratados, vêm sendo prestados satisfatoriamente.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2014.


Sérgio Chiapetta
Diretor de Infraestrutura Tecnológica
PRODERJ
Tel.: (55 21) 2333-0204





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, estabelecida na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30 Bloco B – 3º pavimento - bairro: São Cristóvão Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.940-200, inscrita no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro — CREA/RJ sob o n.º1999203735 de 13/07/1999, vem fornecendo para a HALLEN INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.307.399/0001-10, situada à Rua Gonçalves Dias, nº124 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP: 29164-025 , os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), apresentando até o momento, desempenho satisfatório.

- Nº do Contrato: Projeto 2019005721
- Período do Contrato: 27/06/2019 – 26/06/2021
- Período Executado: 27/06/2019 – até a presente data
- Nº do Aditivo: Projeto 2020002472
- Período do Contrato: 16/04/2020 – 15/04/2023
- Período Executado: 16/04/2020 – até a presente data
- Valor Global do Contrato: R\$ 790.304,00
- Objeto do Contrato: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal
- Quantidade de Linhas Celulares de voz com pacote de Dados: 533 contratados
- Quantidade de Acessos para administração e gerenciamento de dispositivos móveis, com suporte e garantia, viabilizando assim bloqueios ou limitações de acesso a sites e/ou aplicações: 533 acessos.
- Responsável Técnico TIM S/A: Ronaldo José Ferreira
N.º do Registro do Responsável Técnico junto ao CREA/RJ: 2006107195 expedido em 03/03/2006
Nº Carteira : SP196.289/D, expedida em 29/04/1992
- Contratante do Objeto: Hallen Instalações de Equipamentos de Telecomunicações LTDA.
- CNPJ do Cliente: 01.307.399/0001-10
- Endereço do Cliente: Rua Gonçalves Dias, nº124 – Jardim Limoeiro - Serra – ES - CEP: 29164-025

Outrossim, informamos que a citada empresa vem cumprindo os Termos do Contrato firmado, executando a prestação do serviço de forma satisfatória, não havendo fatos que desabonem sua idoneidade técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

[Handwritten Signature]
MARCELO MARTINS
Diretor Operacional
Serra, 06 de Maio de 2020
027-99512-85-10

Marcelo Martins - Diretor Operacional

Marcelo.martins@hallen.com.br – (27) 99512-8510

24 OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022.

THIAGO VICENTE DOS SANTOS
Emolumentos: R\$ 6,90 - T.J-Fundos: R\$ 2,81 - Total: R\$ 9,71
Selo: EEAW13648-ACJ - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/atapublico>

089607AH930407
2227-7879
3553-6796
7707-7775
Escritório
Protocolado

AUTENTICAÇÃO

01.307.399/0001-10
HALLEN INSTALAÇÕES DE EQUIP. DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Rua Gonçalves Dias, nº 124
JARDIM LIMOEIRO - CEP: 29.164-025
SERRA-ES

São Caetano do Sul, 11 de Maio de 2020

Para TIM
A/C Gaspar Guerreiro Tavares

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, estabelecida na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30 Bloco B – 3º pavimento - bairro: São Cristóvão Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.940-200, inscrita no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ sob o n.º 1999203735 de 13/07/1999, vem fornecendo para a MANSERV FACILITIES LTDA., CNPJ nº 20.707.884/0001-26, situada à Rua Nazaret, nº 369 conjunto 52 Barcelona – São Caetano do Sul – SP CEP: 09551-200, os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), apresentando até o momento, desempenho satisfatório.

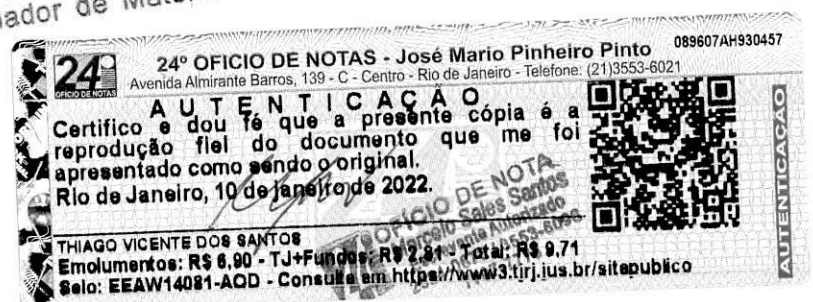
- Nº do Contrato: Projeto 2019002292
- Período do Contrato: 24/04/2019 – 23/04/2021
- Período Executado: 24/09/2019 – até a presente data
- Valor Global do Contrato: R\$ 3.827.138,00
- Objeto do Contrato: Serviço de Telefonia Móvel Pessoal
- Quantidade de Linhas Celulares de voz com pacote de Dados: 2550 contratados, sendo 1514 para plug-ins de Dados.
- Quantidade de Acessos para administração e gerenciamento de dispositivos móveis, com suporte e garantia, viabilizando assim bloqueios ou limitações de acesso a sites e/ou aplicações: 2550 acessos.
- Quantidade de Acessos Plano Web – 3GB/5GB/10GB/40GB: 602 acessos contratados
- Responsável Técnico TIM S/A: Ronaldo José Ferreira
N.º do Registro do Responsável Técnico junto ao CREA/RJ: 2006107195 expedido em 03/03/2006
N.º Carteira: SP196.289/D, expedida em 29/04/1992
- Contratante do Objeto: Manserv Facilities LTDA.
- CNPJ do Cliente: 20.707.884/0001-26
- Endereço do Cliente: Rua Nazaret, nº 369 conjunto 52 Barcelona – São Caetano do Sul – SP CEP: 09551-200

Outrossim, informamos que a citada empresa vem cumprindo os Termos do Contrato firmado, executando a prestação do serviço de forma satisfatória, não havendo fatos que desabonem sua idoneidade técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Leandro Issao Tanaka
Coordenador de Materiais
Leandro.tanaka@manserv.com.br
Tel – (11) 4225-5826
Cel – (11) 97359-8810


Leandro Tanaka
RE: 528
Coordenador de Materiais



Rua Nazaret, 369 - Bairro Barcelona - São Caetano do Sul, SP - CEP 09551-200 - (11) 4225.5800

manserv.com.br



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Página: 1/1
Data: 03/01/2022

CREA-RJ CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

503/2022

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2022

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome: RONALDO JOSE FERREIRA
Registro: 2006107195
Carteira: SP-196289/D
CPF: 489.638.016-91
RNP: 2602756997
Data de Registro: 03/03/2006
Emitida em: 29/04/1992

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições:

RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)

RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)

Formado pelo(a): INST NAC DE TELECOMUNICACOES-SANTA RITA DO SAPUCAI

Data colação de grau: 12/07/1991

FINALIDADE DA CERTIDÃO: PARA FINS DE LICITAÇÃO

Certidão de Registro Profissional nº 503/2022

Emitida às: 03/01/2022 11:09 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.1583630228869688

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Válida em todo território nacional.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Página: 1/2
Data: 03/01/2022

CREA-RJ CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

506/2022

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2022

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 1999203735
Razão Social: TIM S.A.
CNPJ: 02.421.421/0001-11
Data Registro: 13/07/1999
Endereço: AVENIDA JOAO CABRAL DE MELLO NETO 850 BLC 01 SALA/1212
BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ , CEP: 22775-057

RAMOS ATIVIDADE :

204-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA DE
TELECOMUNICACOES

CAPITAL SOCIAL:

R\$ (MATRIZ)
4.041.956.045,00

OBJETO SOCIAL:

PROJETO, IMPLEMENTACAO, EXECUCAO, OPERACAO, MANUTENCAO, COMERCIALIZACAO E PRESTACAO DOS SEGUINTESSERVICOS: QUAISQUER SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, EM ESPECIAL O SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO; DE TRANSMISSAO DE DADOS; PROVISAO DE ACESSO A INTERNET; SERVICOS DE VALOR ADICIONADO; E OUTROS SERVICOS CORRELATOS AOS ANTERIORMENTE MENCIONADOS; O PROJETO, CONSTRUCAO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTACAO, EXECUCAO, OPERACAO, MANUTENCAO E COMERCIALIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, PARA USO PROPRIO OU DE TERCEIROS; IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS RELATIVOS A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, BEM COMO A TODOS OS SERVICOS ACIMA MENCIONADOS; A ADMINISTRACAO DE SEUS PROPRIOS BENS; E A PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES COMO SOCIA, QUOTISTA OU ACIONISTA.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

RONALDO JOSE FERREIRA

Carteira Nº SP-196289/D

RNP: 2602756997

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições: RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)

RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 04/09/2007

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES

Expedida em: 29/04/1992 pelo Crea-SP

Registro: 2006107195 expedido em 03/03/2006

Inclusão como RT: 04/09/2007



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Página: 2/2
Data: 03/01/2022

CREA-RJ CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

506/2022

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2022

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 506/2022)

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins de concorrência pública

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 506/2022

Emitida às: 03/01/2022 11:10 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.24054055342452574

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.360, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, na data de 05 de dezembro de 2018, dos agrupamentos de municípios de Barão de Melgaço/MT, Campina Grande/PB, Feira de Santana/BA, Uberaba/MG e Vitória da Conquista/BA, e homologa, de forma escalonada, o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, dos agrupamentos de municípios de Blumenau/SC, Caruaru/PE, Dourados/MS, Governador Valadares/MG, Imperatriz/MA, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Juiz de Fora/MG, Marabá/PA, Mossoró/RN, Petrolina/PE, Parnaíba/PI, Rondonópolis/MT, Santa Maria/RS e Uberlândia/MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelos Decretos nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e nº 8.753, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre SBTVD-T e estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T;

CONSIDERANDO o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços TV e RTV para o SBTVD-T, definido pela Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que foi alterada pela Portaria MCTIC nº 7.432, de 20 de dezembro de 2017, pela Portaria MCTIC nº 1.019, de 26 de fevereiro de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 3.291, de 25 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que estabelece como condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, que pelo menos 93% (noventa e três pontos percentuais) dos domicílios do município que acessem o serviço livre, aberto e gratuito por transmissão terrestre, estejam aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 5º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que estabelece que cabe ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIREL, aferir o atingimento do mencionado percentual de domicílios aptos à recepção da televisão digital terrestre;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 14ª Reunião Ordinária do GIREL, de considerar o percentual mínimo para atingimento da condição do desligamento como sendo o de 90% (noventa pontos percentuais), tendo em vista a margem de erro de 3 (três) pontos percentuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria MC nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, que estabelece que a concessão de outorgas para a exploração do Serviço de RTV em caráter secundário, com a utilização de tecnologia digital, ocorrerá até a data do desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO que o GIREL, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de agosto de 2018, deliberou pela proposição de alteração da Portaria nº 2.992, de 2017, e alterações, para incluir o município de Barão de Melgaço/MT no agrupamento de Cuiabá/MT, conforme Ofício nº 449/2018/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIREL;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 24119/2018/SEI-MCTIC, que subsidiou a publicação da Portaria MCTIC nº 5.938, de 14 de novembro de 2018, que alterou a Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e alterações, para incluir, no cronograma de desligamento, o município de Barão de Melgaço/MT, junto às localidades cujo desligamento do sinal analógico de televisão ocorrerá em 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o GIREL, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2018, propôs o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de TV e RTV, em tecnologia analógica, do município de Barão de Melgaço/MT, conforme Ofício nº 608/2018/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIREL;

CONSIDERANDO que o GIREL, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2018, aferiu e validou o atingimento da condição para o desligamento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de TV e RTV, em tecnologia analógica, dos agrupamentos de municípios de Campina Grande/PB, Feira de Santana/BA, Uberaba/MG e Vitória da Conquista/BA, conforme Ofício nº 608/2018/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIREL; e

CONSIDERANDO que o GIREL, em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2018, deliberou no sentido de recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o desligamento escalonado da transmissão analógica dos serviços de TV e RTV, dos agrupamentos de municípios de Blumenau/SC, Caruaru/PE, Dourados/MS, Governador Valadares/MG, Imperatriz/MA, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Juiz de Fora/MG, Marabá/PA, Mossoró/RN, Parnaíba/PI, Petrolina/PE, Rondonópolis/MT, Santa Maria/RS e Uberlândia/MG, conforme Ofício nº 608/2018/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIREL, resolve:

Art. 1º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, em 05 de dezembro de 2018, às 23 horas e 59 minutos, do agrupamento de município de Barão de Melgaço/MT, que abrange o seguinte município do Estado do Mato Grosso: Barão de Melgaço; do agrupamento de municípios de Campina Grande/PB, que abrange os seguintes municípios do Estado da Paraíba: Alagoa Nova, Areial, Campina Grande, Caturité, Esperança, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Puxinanã e São Sebastião de Lagoa de Roça; do agrupamento de municípios de Feira de Santana/BA, que abrange os seguintes municípios do Estado da Bahia: Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Cabaceiras do Paraguaçu, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Governador Mangabeira, Ipecaeta, Iará, Ouricangas, Pedrão, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos e Teodoro Sampaio; do agrupamento de municípios de Uberaba/MG, que abrange os seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Água Comprida e Uberaba; e do agrupamento de municípios de Vitória da Conquista/BA, que abrange os seguintes municípios do Estado da Bahia: Barra do Choça e Vitória da Conquista.

Art. 2º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, com início às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de dezembro de 2018 e término às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de dezembro de 2018, do agrupamento de municípios de Blumenau/SC, que abrange os seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Blumenau, Gaspar, Indaial, Luiz Alves e Pomerode; do agrupamento de municípios de Blumenau/SC, que abrange os seguintes municípios do Estado de Pernambuco: Bezerros, Caruaru e São Caitano; do agrupamento de municípios de Imperatriz/MA, que abrange os seguintes municípios do Estado do Maranhão: Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz, João Lisboa e Senador La Rocque; do agrupamento de municípios de Jaraguá do Sul/SC, que abrange os seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Guarimirim, Jaraguá do Sul, Joinville e São Francisco do Sul; do agrupamento de municípios de Joinville/SC, que abrange os seguintes municípios do Estado de Santa Catarina: Araquari, Balneário Barra do Sul, Massaranduba e Schroeder; do agrupamento de municípios de Juiz de Fora/MG, que abrange os seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Juiz de Fora e Matias Barbosa; do agrupamento de municípios de Rondonópolis/MT, que abrange o seguinte município do Estado do Mato Grosso: Rondonópolis; do agrupamento de municípios de Santa Maria/RS, que abrange os seguintes municípios do Estado do Rio Grande do Sul: Dilermando de Aguiar, Formigueiro, Itaara, Quevedos, Santa Maria, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins; e do agrupamento de municípios de Uberlândia/MG, que abrange os seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Araguari, Indianópolis e Uberlândia.

Art. 3º Homologar o encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, com início às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de dezembro de 2018 e término às 23 horas e 59 minutos do dia 09 de janeiro de 2019, do agrupamento de municípios de agrupamento de municípios de Dourados/MS, que abrange os seguintes municípios do Estado do Mato Grosso do Sul: Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Itaporã e Vicentina; do agrupamento de municípios de Governador Valadares/MG, que abrange os seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Alpercata, Governador Valadares e Periquito; do agrupamento de municípios de Marabá/PA, que abrange o seguinte município do Estado do Pará: Marabá; do agrupamento de municípios de Mossoró/RN, que abrange o seguinte município do Estado do Rio Grande do Norte: Mossoró; do agrupamento de municípios de Petrolina/PE, que abrange os seguintes municípios do Estado da Bahia: Juazeiro e Sobradinho, bem como o seguinte município do Estado de Pernambuco: Petrolina; e do grupo de municípios de Parnaíba/PI, que abrange o seguinte município do Estado do Maranhão: Aroaioses, bem como os seguintes municípios do Estado do Piauí: Ilha Grande e Parnaíba.

Parágrafo único. Nas localidades de que trata o caput deste artigo encontra-se

viabilizada a implantação das redes de telefonia móvel de quarta geração na faixa de radiofrequências de 698 Mhz a 806 Mhz, não havendo necessidade de desligamento da transmissão analógica até 31 de dezembro de 2018, conforme disposto no art. 10, § 4º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Art. 4º Após o início do encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, não serão concedidas autorizações para exploração do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, com a utilização de tecnologia digital, conforme estabelece o art. 2º da Portaria MC nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA DE FUNDOS

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 6º, §2º, da Lei 10.052, de 2000 e 17, §1º, do Decreto nº 3.737, de 2001, resolve:

Art. 1º Serão alocados, no mínimo, dois por cento das receitas do Funtel para a Fundação CqPd.

Parágrafo Único. Para efeitos de cálculo do percentual previsto no caput deste artigo, serão consideradas as receitas auferidas ao Funtel no exercício anterior.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 81 do Conselho Gestor do Funtel, de 31 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial de 17 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MÜLLER BORGES
Presidente do Conselho Gestor

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 8.956, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.062465/2017-36.

Transfere a outorga para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia detida por TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, mediante o Ato nº 32.893, de 16 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2003, para a TIM S.A., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11.

Transfere as outorgas para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado detidas por TIM CELULAR S.A., na modalidade Longa Distância Nacional, tendo por Áreas de Prestação as Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, mediante o Termo de Autorização nº 237/2002, de 12 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2002; e na modalidade Longa Distância Internacional, tendo por Áreas de Prestação as Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, mediante o Termo de Autorização nº 238/2002, de 12 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2002, para a TIM S.A.

Transfere as outorgas para explorar o Serviço Móvel Pessoal detidas por TIM CELULAR S.A., na Região I, nos estados de Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Amazonas, Amapá, Maranhão, Pará, Roraima, Rio de Janeiro e Espírito Santo, mediante o Termo de Autorização nº 003/2010, de 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2010; na Região II, nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Acre, Distrito Federal, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, mediante o Termo de Autorização nº 002/2010, de 26 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2010; e na Região III, no estado de São Paulo, mediante o Termo de Autorização nº 003/2001, de 12 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2001, para a TIM S.A.

Transfere a outorga para explorar o Serviço Limitado Privado detida por TIM CELULAR S.A., mediante o Ato nº 11.718, de 29 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2017, para a TIM S.A. Estabelece que as transferências deste Ato implicam sub-rogação, pela TIM S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela antiga outorgada perante a Anatel. Determina o pagamento do preço público devido pela transferência das outorgas a que refere este Ato, em obediência aos preceitos



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201812060009

9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



estabelecidos no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, nº 595, de 20 de julho de 2012, e nº 614, de 28 de maio de 2013. O valor deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em intimação da Anatel às Requerentes. As transferências formalizadas por intermédio deste Ato não eximem as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 26/2017

PROCESSO 53524.203472/2015-64 Interessado: Oquei Soluções Em Ti Ltda., Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - I.determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 09/12/2015; II.estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 10/12/2015 até 01/06/2018, incluídos no valor os tributos devidos; III.determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV.extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V.notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 33/2017

PROCESSO 53524.000772/2016-74 Interessado: G30 Telecom Serviços Em Telecomunicações Ltda., Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga - I.determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 11/02/2016; II.estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 12/02/2016 até 10/01/2018, incluídos no valor os tributos devidos; III.determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV.extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V.notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 45/2018

PROCESSO 53524.203472/2015-64 Interessado: Oquei Soluções Em Ti Ltda., Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - I.não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto por Companhia de Força e Luz - CPFL, uma vez que não foi preenchido o requisito relativo à tempestividade, na forma do art. 38 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; II.conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por OQUEI SOLUÇÕES EM TI LTDA., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 26/2017/SEI/CRCA; III.determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CPFL, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); IV.notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e V.extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 51/2018

PROCESSO 53524.000772/2016-74 Interessado: G30 Telecom Serviços Em Telecomunicações Ltda., Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga - I.não conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, uma vez que não foram preenchidos os requisitos necessários, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; II.conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por G30 TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 33/2017/SEI/CRCA; III.determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CPFL, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); IV.notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e V.extinguir e arquivar o Processo em referência, após exaurida sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 9.277 - CONSTARCO ENG E COM LTDA, CNPJ nº 52.867.348/0001-84;

Nº 9.301 - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 47.180.625/0021-90;

Nº 9.312 - EXXONMOBIL QUIMICA LTDA, CNPJ nº 60.860.673/0009-09

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 9.347, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização à MUNICIPIO DE FRANCA, CNPJ nº 47.970.769/0001-04 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 9.400, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização à MUNICIPIO DE COTIA, CNPJ nº 46.523.049/0001-20 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 9.433 - HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.192.333/0001-22

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 9.443 - CONDOMÍNIO PROJETO BANDEIRANTES, CNPJ nº 54.283.478/0001-03

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 9.496 - WALDO VILLELA FERREIRA FILHO, CPF nº 105.071.418-06;

Nº 9.541 - J.R.M.EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 67.545.186/0001-35

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 9.522 - CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.933.603/0001-78

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 9.110, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LHOIST DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.172.656/0003-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.141, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Expede autorização à ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, CNPJ nº 75.801.902/0024-12 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 9.153, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Expede autorização à BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA, CNPJ nº 12.284.894/0001-78 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.404, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 53500.045434/2018-00.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itabirito/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.268, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.050186/2018-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.290.151/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maceió/AL.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 8.275, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.050306/2018-70.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PALMEIRA FM LTDA, CNPJ 10.834.513/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmeira dos Índios/AL.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018120600010

10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 8956, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações; no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013; no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005; no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002; e no Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, entre outros mencionados no processo;

CONSIDERANDO a comprovação da regularidade fiscal perante a Superintendência de Competição, na forma do condicionamento imposto pelo **caput** do art. 2º do Ato nº 432, de 22 de janeiro de 2018, que anuiu previamente com a operação relativa à incorporação da TIM CELULAR S.A. por TIM S.A., nova denominação da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com a consequente transferência das outorgas detidas pela primeira para a incorporada;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Conselho Diretor por meio do Circuito Deliberativo nº 240, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 3, de 2 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.062465/2017-36,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a outorga para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia detida por TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, mediante o Ato nº 32.893, de 16 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2003, para a TIM S.A., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11.

Art. 2º Transferir as outorgas para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado detidas por TIM CELULAR S.A., na modalidade Longa Distância Nacional, tendo por Áreas de Prestação as Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO, mediante o Termo de Autorização nº 237/2002, de 12 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2002; e na modalidade Longa Distância Internacional, tendo por Áreas de Prestação as Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO, mediante o Termo de Autorização nº 238/2002, de 12 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2002, para a TIM S.A.

Art. 3º Transferir as outorgas para explorar o Serviço Móvel Pessoal detidas por TIM CELULAR S.A., na Região I, nos estados de Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Amazonas, Amapá, Maranhão, Pará, Roraima, Rio de Janeiro e Espírito Santo, mediante o Termo de Autorização nº 003/2010, de 29 de novembro de 2010,

publicado no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2010; na Região II, nos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Acre, Distrito Federal, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, mediante o Termo de Autorização nº 002/2010, de 26 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2010; e na Região III, no estado de São Paulo, mediante o Termo de Autorização nº 003/2001, de 12 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2001, para a TIM S.A.

Art. 4º Transferir a outorga para explorar o Serviço Limitado Privado detida por TIM CELULAR S.A., mediante o Ato nº 11.718, de 29 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2017, para a TIM S.A.

Art. 5º Estabelecer que as transferências de que tratam os arts. 1º a 4º deste Ato implicam sub-rogação, pela TIM S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela antiga autorizada perante a Anatel.

Art. 6º Determinar o pagamento do preço público devido pela transferência das outorgas a que refere este Ato, em obediência aos preceitos estabelecidos no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterado pelas Resoluções nº 484, de 5 de novembro de 2007, nº 595, de 20 de julho de 2012, e nº 614, de 28 de maio de 2013.

Parágrafo único. O valor deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em intimação da Anatel às Requerentes.

Art. 7º As transferências formalizadas por intermédio deste Ato não eximem as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data da publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente do Conselho**, em 20/11/2018, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3500152** e o código CRC **0C944141**.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 29/2018**

A Anatel torna público o resultado de julgamento do Edital Pregão Eletrônico nº 29/2018(SRP)Processo nº 53500.022359/2018-09. Objeto: Registro Formal de Preços para a Contratação de licenças perpétuas de software para ampliação da plataforma Qlik Sense, de subscrições de suporte técnico e atualização e de capacitações presenciais e online. Na sequência: Vencedor / GRUPO / Item / Descrição / UF / Quantidade / Valor Unitário. TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA (CNPJ nº 08.689.089/0001-57)/GRUPO I/Item 1/Licença de software do Qlik Sense Enterprise para 4 núcleos de processamento/Licença para 4 núcleos de processamento/3/R\$ 1.041.000,00; Item 2/Licença de software do Qlik Sense Enterprise, incremental, para 2 núcleos de processamento/ Licença para 2 núcleos de processamento / 9 /R\$ 498.500,00; Item 3/Suporte técnico e atualização do QlikSense Enterprise, por núcleo de processamento/Valor mensal, por núcleo de processamento/ 680 /R\$ 3.840,00; Item 4/Licença de software do QlikAnalytics Platform para 4 núcleos de processamento/Licença para 4 núcleos de processamento / 10 /R\$ 455.000,00; Item 5/Licença de software do Qlik Analytics Platform, incremental, 2 núcleos de processamento/Licença para 2 núcleos de processamento/ 7 /R\$ 235.000,00; Item 6/Suportetécnico e atualização do QlikAnalytics Platform3 por núcleo de processamento/Subscrição de suporte técnico e atualização de versão de software de Licença perpétua referente aos Itens 4 e 5, por núcleo de processamento/ 1.800 / R\$ 1.990,00; Item 7/Licença de software do Qlik GeoAnalytics Base/Licença perpétua de software versão Qlik GeoAnalytics Base/ 3 /R\$ 63.000,00; Item 8/ Suporte técnico e atualização do Qlik Analytics Platform/Valor mensal/ 80 /R\$ 1.050,00; Item9/Licença de software do Qlik NPrinting Server/Licença/ 1 /R\$ 157.000,00; Item 10/Suporte técnico e atualização do Qlik NPrinting Server/Valor mensal/ 40 /R\$ 2.600,00; FERNBI - SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 20.230.253/0001-69) / GRUPO II /Item 11/Curso presencial "Criação de visualizações com o Qlik Sense"/Turma/ 21 /R\$ 9.000,00; Item 12/Curso presencial "Cálculos e expressões avançados"/Turma/ 21 /R\$ 4.660,00; Item 13/Curso presencial "QlikGeoAnalytics"/Turma/ 21 /R\$ 4.651,00; Item 14/Curso presencial "Criando relatórios com o Qlik NPrinting"/Turma /21 /R\$ 4.651,00; Item 15/Curso presencial "Modelagem de dados para o Qlik Sense"/Turma/ 13 /R\$ 9.000,00; Item 16/Curso presencial "Recursos Avançados de Script"/Turma/ 13 /R\$ 3.991,00; Item 17/Curso presencial "Criando mashups com o Qlik Sense"/ Turma / 7 /R\$ 3.993,33; Item 18/Curso presencial "Implantação e administração do Qlik Sense"/Turma/ 5 /R\$ 7.500,00; Item 19/Curso presencial "Incorporação do Analytics com as APIs do Qlik Sense"/Turma/ 9 /R\$ 7.500,00; Item 20/Curso EAD "Criação de visualizações com o Qlik Sense"/Participante/ 68 /R\$ 1.000,00; Item 21/Curso EAD "Cálculos e expressões avançados"/Participante/ 68 /R\$ 900,00; Item 22/Curso EAD "Qlik GeoAnalytics"/Participante/ 68/R\$ 1.000,00; Item 23/Curso EAD "Criando relatórios com o Qlik NPrinting"/Participante/ 68 /R\$900,00; Item 24/Curso EAD "Modelagem de dados para o Qlik Sense"/Participante / 42 / R\$ 1.500,00; Item 25/Curso EAD "Recursos Avançados de Script"/Participante/ 42 /R\$ 900,00.

CARLOS EDUARDO BORDA DE ABRANCHES
Gerente de Aquisições e Contratos

(SIDE - 14/12/2018) 413001-41231-2018NE800037

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2018**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 53569001750201877. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma/manutenção predial corretiva, não continuada, das instalações civis e elétricas da Gerência Regional da Anatel no Estado do Pará, Maranhão e Amapá (GR10) incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

FLAVIANO GOMES DE FRANCA
Pregoeiro

(SIDE - 14/12/2018) 413011-41231-2018NE800037

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 003/2001/PVCP/SPV-ANATEL DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP
PARTES: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel e TIM S.A. OBJETO: ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 003/2001/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 12 de março de 2001, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 003/2001/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 12 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de março de 2001, referente à Região III do Plano Geral de Autorizações - PGA do SMP, conforme Ato n.º 8.956, de 20 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2018, da TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF 04.206.050/0001-80, para a TIM S.A., CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela TIM S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela TIM CELULAR S.A. perante a Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam eletronicamente para que produza seus jurídicos e legais efeitos. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: YROÁ ROBLEDO FERREIRA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação Interino. Pela Autorizada: CARLOS EDUARDO DE FARIA FRANCO - Procurador.

ESPÉCIE: ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP
PARTES: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel e TIM S.A. OBJETO: ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 26 de fevereiro de 2010, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 26 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de março de 2010, referente à Região II do Plano Geral de Autorizações - PGA do SMP, conforme Ato n.º 8.956, de 20 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2018, da TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF 04.206.050/0001-80, para a TIM S.A., CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela TIM S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela TIM CELULAR S.A. perante a Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam eletronicamente para que produza seus jurídicos e legais efeitos. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: YROÁ ROBLEDO FERREIRA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação Interino. Pela Autorizada: CARLOS EDUARDO DE FARIA FRANCO - Procurador.

ESPÉCIE: ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 003/2010/PVCP/SPV-ANATEL DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

PARTES: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel e TIM S.A. OBJETO: ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 003/2010/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 29 de novembro de 2010, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 003/2010/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de novembro de 2010, referente à Região I do Plano Geral de Autorizações - PGA do SMP, conforme Ato n.º 8.956, de 20 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2018, da TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF 04.206.050/0001-80, para a TIM S.A., CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela TIM S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela TIM CELULAR S.A. perante a Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam eletronicamente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: YROÁ ROBLEDO FERREIRA - Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação Interino. Pela Autorizada: CARLOS EDUARDO DE FARIA FRANCO - Procurador.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2018 - UASG 113201

Nº Processo: 01341002295201898.

DISPENSA Nº 80004/2018. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA - NUCLEAR. CNPJ Contratado: 01061021000180. Contratado : COMPANHIA MINEIRA DE SAUDE, - CONSULTORIA, AUDITORIA E AD. Objeto: Prestação de serviços técnicos continuados de auditoria médica e operacionalização do plano médico da CNEN. Fundamento Legal: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. Vigência: 29/11/2018 a 26/02/2019. Valor Total: R\$299.526,01. Fonte: 100000000 - 2018NE801162. Data de Assinatura: 29/11/2018.

(SICOM - 14/12/2018) 113201-11501-2018NE800105

AVISO DE CANCELAMENTO

Comunicamos o cancelamento do Aviso de Revogação da licitação (Pregão Nº 8/2017), processo Nº 01341001025201789, publicada no D.O.U de 23/01/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços técnicos continuados de auditoria médica e assessoramento para o Plano de Assistência à Saúde Suplementar da CNEN. A Sessão Pública reabrirá: 26/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PATRICIA MORAIS MATTAR
Pregoeira

(SIDE - 14/12/2018) 113201-11501-2017NE800015

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 01342001409/2010-15; Espécie: Prestação de Serviços; Objeto: Credenciamento no Convênio Médico/Hospitalar da CNEN/IPEN. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNPJ nº 00.402.552/0005-50); Contratado nºs: CM: 0008/2018: CLINICA MEDICA SANGIRARDI (CNPJ 10.254.404/0001-65); Vigência: 14/12/2018 a 13/12/2023; Assinatura: 14/12/2018; Signatários: Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo (Diretor da CNEN/IPEN) e Credenciado acima.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2018 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000849201811 . Objeto: Aquisição de embalagem certificada para despacho de radiofármacos para gelo seco. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A empresa é exclusiva no fornecimento do produto. declaração de Inexigibilidade em 14/12/2018. EDSON FRANCO LIMA. Coordenador da Área de Administração. Ratificação em 14/12/2018. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO. Diretor. Valor Global: R\$ 379.200,00. CNPJ CONTRATADA : 10.350.750/0001-47 MMCONEX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

(SIDE - 14/12/2018) 113202-11501-2018NE800548

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2018 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000375201807. Objeto: Aquisição de gás (GLP) para uso doméstico e em empilhadeira. . Total de Itens Licitados: 2. Edital: 17/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes, 2242, Cidade Universitária - Butantã - Usp - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-5-00238-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/01/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais

ALBERTO THIAGO DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/12/2018) 113202-11501-2018NE800548

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2018 - UASG 113202

Nº Processo: 01342001309201846. Objeto: Contratação de empresa para a prestação do serviço de engenharia que consiste na reparação e adaptação dos banheiros do IPEN-CNEN/SP.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/12/2018 das 08h30 às 12h00 e das 12h01 às 16h30. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária, Butantã - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-5-00236-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/12/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se a disposição nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.ipen.br.

EDSON FRANCO LIMA
Coordenador de Administração e Infraestrutura

(SIASGnet - 14/12/2018) 113202-11501-2018NE800548

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 214/2018

O Sr. Diretor do IPEN-CNEN/SP, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o Processo IPEN-CNEN/SP 1081/2018 a empresa Forthmed Produtos Medicos Ltda - CNPJ: 04.252.803/0001-94 pelo valor de R\$ 889.200,00

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

(SIDE - 14/12/2018) 113202-11501-2018NE800548



**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2010

Nº Processo: 53000.059464/2009. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EM-BRATTEL. Objeto: Prestação de serviço telefônico móvel pessoal (SMP móvel-fixo e móvel-móvel), nas modalidades de longa distância nacional-LDN e longa distância internacional-LDI que deverão ser executados de forma contínua. Fundamento Legal: Leis nºs 8666/1993 e 10520/2002, Decreto 5450/2005, Lei Complementar 123/2006 e Lei Geral de Telecomunicações nº 9742/1997. Vigência: 14/03/2010 a 13/03/2011. Valor Total: R\$427.129,74. Fonte: 100000000 - 2010NE900257. Data de Assinatura: 08/03/2010.

(SICON - 09/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2010**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos copiadoras/impressoras digitais, que deverão ser novas e de primeiro uso, e em linha de fabricação, para reprodução de cópias e impressões monocromáticas, e de fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços (exceto o papel e a mão de obra de operação), além de assistência técnica especializada e reposição de peças originais, de acordo com o Edital de Pregão. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/03/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobrelajeira, Sala 111 Esplanada dos Ministérios - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/03/2010 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDEAC - 09/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80. Espécie: Termo de Autorização Nº 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL, decorrente do Ato nº 7.543, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010. OBJETO: unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP nº 002/2001/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de março de 2001 e publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2001, nº 006/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, nº 049/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2005 e nº 050/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2005, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. DATA DE ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2010. SIGNATÁRIOS: RONALDO MOTA SARDENBERG, Presidente do Conselho Diretor da Anatel, JOÃO BATISTA DE REZENDE, Conselheiro da Anatel e MARIO GIRASOLE e LEANDRO ENRIQUE LOBO GUERRA, Diretores da Tim Celular S.A.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2010-ER07**

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com Escritório Regional em Goiás, sito à Rua 13, nº 618, Setor Marista, Goiânia/GO. Inscrição no CNPJ sob o nº 02.030.715/0010-03, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de pregão amplo presencial no dia 23/03/2010, na cidade de Goiânia/GO, às 09h00 (horário local), cujo objeto é a contratação de empresa(s) detentora(s) de autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, para comunicação de voz e dados via Rede Móvel Digital, por meio de aparelhos móveis, na Região II - Área 7, com fornecimento de 32 (trinta e dois) acessos/estações móveis, vinculados a Plano Pós-Pago, incluindo a facilidade de roaming nacional automático, conforme especificações do Edital e seus anexos que estará à disposição dos interessados a partir do dia 10/03/2010 na sede do Escritório Regional da Anatel/GO, no endereço citado acima, e no endereço de internet: www.anatel.gov.br. Caminho: Interação com a sociedade-licitações-Editais em Andamento-de aquisição/alienação.

ALTINO BOHADANA DE SOUZA FILHO
Pregoeiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010031000107

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 32/2010; Data de assinatura: 04/03/2010; Contratada: ENVOPEL COMÉRCIO DE ENVELOPES LTDA; Objeto: aquisição de 1.000 milheiros de envelope tipo saco 1 - não pré-pago; Origem: Pregão Eletrônico 9000239/2009; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; Valor total da contratação: R\$ 121.790,00 (cento e vinte e um mil setecentos e noventa reais)

Contrato nº 41/2010; Data de assinatura: 04/03/2010; Contratada: ENVOPEL COMÉRCIO DE ENVELOPES; Objeto: Aquisição de bobina para senhas de atendimento; Origem: Pregão Eletrônico nº 10000016/2010; Vigência: A partir da data de sua assinatura, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses; Valor total da contratação: R\$ 57.948,48 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos notifica a empresa MSP LTDA, CNPJ: 03.517.490/0001-96, por estar em lugar incerto e não sabido, acerca da abertura de processo administrativo para aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a ECT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em virtude de ter ocasionado a rescisão unilateral do contrato nº. 149/2008, pela inexecução total das obrigações contratuais, para que, caso queira, apresente razões de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art.87, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos notifica a empresa MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA, CNPJ: 06.026.940/0001-36, por estar em lugar incerto e não sabido, da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ECT, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 04/03/2010 a 04/03/2015, pela inexecução do contrato nº. 172/2006, caracterizado pelas seguintes falhas: paralisação na entrega de materiais de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios; não pagamento dos salários devidos aos funcionários, referente aos trabalhos executados no mês de dezembro/2007 e abandono pela empresa do domicílio, sem informação à ECT/DR/PR, para oportunizar-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos do art.109, inciso I, alínea "F", da lei nº. 8.666/93.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Chefe da CECOM

**AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1000001/2010 - CPL/CECOM**

Objeto: Contratação de empresa de auditoria independente para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria das demonstrações financeiras da ECT, referentes ao exercício de 2009.

Comunicamos que o certame terá prosseguimento no dia 12 de março de 2010, a partir das 9 horas, no Salão Nobre localizado no 1º andar do Edifício Sede da ECT, sito no endereço SBN, Quadra 1, Bloco "A", Ala Norte, Brasília/DF, com a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas das licitantes BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ 52.803.244/0001-06; BOUCINHAS, CAMPOS & CONTI AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ 62.650.403/0001-33; ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ 61.366.936/0001-25; HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES, CNPJ 02.163.575/0001-50; PAGOTTO AUDITORES CONSULTORES E ASSOCIADOS, CNPJ 08.185.544/0001-87; RUSSEL BEDFORD BRASIL - AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ 77.998.276/0001-35 e UHY MOREIRA - AUDITORES, CNPJ 01.489.065/0001-05.

RENATA SOARES MARQUES HILDEBRANDE
Presidente da CPL/CECOM

**AVISOS DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000120/2009**

Comunicamos a todos os interessados, que foi anulado o ato administrativo de habilitação, de homologação e assinatura dos contratos nºs. 182/2009 e 185/2009 referente ao Pregão Eletrônico 9000120/2009 - Aquisição de chapéu para carteiro, publicado no DOU do dia 18/06/2009, Seção 3, página 114, com base no art. 49, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

JULIANA ROCHA VIEIRA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000226/2009

Comunicamos a todos os interessados, que foi anulada a fase externa do Pregão Eletrônico 9000226/2009 - Aquisição de suprimentos para espectrômetro de massa, por meio do Sistema de Registro de Preços, publicado no DOU do dia 26/11/2009, Seção 3, página 169, com base nos princípios das licitações públicas, entre eles o da legalidade e da publicidade, expressamente consagrados no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

PAULA CECÍLIA FRANCISCO S. BOTELHO
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1000004/2010 - CPL/CECOM**

Aquisição de Protetor Solar Bombona, pelo Sistema de Registro de Preços. Recebimento das Propostas: no endereço <http://www.correios.com.br> até 24/3/2010, às 8h30min e início da disputa de preços às 9h30. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax: (0xx61) 3426-2759/2509 e telefones: (0xx61) 3426-2718, no horário de 8h00min às 17h30min.

GLAUCY VERA DA SILVA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2009**

A Diretoria Regional da ECT em Alagoas informa que no Pregão Eletrônico nº 30/2009 - Contratação de empresa para fornecimento de 14.400 garrafões de água mineral para as unidades de Maceió e aeroporto, com fornecimento de vasilhame, por um período de 12 (doze) meses, todos os licitantes foram inabilitados, adquirindo a licitação o status de fracassada. Por essa razão, revoga o pregão referenciado com fulcro no art. 49, da Lei 8.666/93.

RITA DE CÁSSIA DE MORAES SANTOS
Pregoeira

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 122/2009**

OBJETO: Contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas - AGF por pessoa jurídica de direito privado, sob o regime de franquia postal. Item 1. Empresas habilitadas: SARMENTO CAVALCANTE LTDA-ME, para o item 1 e BIJOUTEK COMÉRCIO LTDA.-ME, para o item 2. Quanto à classificação das propostas técnicas, a empresa BIJOUTEK COMÉRCIO LTDA.-ME foi desclassificada, para o item 2, por não apresentar, após decurso de 8(oito) dias úteis, novo envelope de proposta técnica. Já para o item 1, a firma SARMENTO CAVALCANTE LTDA-ME foi desclassificada, no entanto, a CEL concedeu o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação em sessão pública a ser realizada às 09:00 h no mesmo endereço previsto no Edital para a entrega de envelope de proposta técnica. <ID230592-0

ALEXANDRE DA SILVA BIEGLER
Presidente CEL

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 204/2009**

Objeto: Seleção de pessoas jurídicas de direito privado para instalar e operar Agência de Correios Franqueadas, sob o regime de franquia postal. Empresa classificada em primeiro lugar no item 1: AL FRANQUIA DOS CORREIOS LTDA - CNPJ 10.737.516/0001-77, com 41 pontos.

ROBSON BEZERRA DE FARIA
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Edital de Chamamento Público nº 1/2009
Objeto: Convênio para concessão de estágio curricular de Ensino Superior para a ECT/DR/BA, aos alunos Conveniada: Sociedade Tecnopolitana da Bahia Ltda-Centro Universitário da Bahia. CNPJ 01.188.034/0001-14; e conformidade com o Programa de Estágio da ECT. Data de Assinatura 08/03/2010; Vigência: 08/03/2010 a 07/03/2011.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1000004/2010**

Objeto: Prestação de serviço de manutenção predial sob demanda das unidades da micro região 03/DR/BA, conforme as condições e especificações técnicas constantes no Edital e Anexos. Recebimento das Propostas no endereço <http://www.correios.com.br> até às 9h do dia 24/03/2010. Abertura das Propostas em 24/03/2010 às 9h. Início da Disputa de Preços às 9h30 do dia 24/03/2010. Obtenção do Edital no endereço eletrônico acima. Informações pelo fax: (71) 3346-2422 ou pelo e-mail: cpl-ba@correios.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1000006/2010

Objeto: Prestação de serviço de manutenção predial sob demanda das unidades da micro região 04/DR/BA, conforme as condições e especificações técnicas constantes no Edital e Anexos. Recebimento das Propostas no endereço <http://www.correios.com.br> até às 14h do dia 23/03/2010. Abertura das Propostas em 23/03/2010 às 14h. Início da Disputa de Preços às 14h30 do dia 23/03/2010. Obtenção do Edital no endereço eletrônico acima. Informações pelo fax: (71) 3346-2422 ou pelo e-mail: cpl-ba@correios.com.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



radiofrequência "D"; e início do prazo contado a partir da publicação do presente extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2001. SIGNATÁRIOS: Renato Navarro Guerreiro - Presidente do Conselho Diretor, Luiz Tito Cerasoli - Conselheiro e Guglielmo Noya - Procurador.

(Of. El. nº 25/2001)

Superintendente de Serviços Privados

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO n.º 53500.001494/99. OBJETO: acréscimo de faixa de radiofrequências autorizadas para o satélite geostacionário denominado NSS-806, habilitado a operar no Brasil, através de seu representante legal a NEW SKIES SATELLITES LTDA. AUTORIZADA: NEW SKIES SATELLITES N.V. Despacho nº 018, de 09/03/2001, do Superintendente de Serviços Privados.

(Of. El. nº 105/2001)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: PROCESSO Nº 01200.000790/2001-29. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o estabelecimento de um regime de atuação conjunta e coordenada para promover o desenvolvimento científico e tecnológico na Região Nordeste do Brasil, norte do estado de Minas Gerais e norte do estado do Espírito Santo com especial ênfase na melhoria da competitividade das empresas nessas regiões. VIGÊNCIA: da assinatura até 31 de dezembro de 2004. DATA DE ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2001. ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência e Tecnologia/RONALDO MOTA SARDENBERG-Ministro de Estado; Pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/EVANDO MIRRA DE PAULA E SILVA-Presidente do CNPq; Pela Financiadora de Estudos e Projetos/MAURO MARCONDES RODRIGUES-Presidente da FINEP e o Ministério da Fazenda, através do Banco do Nordeste do Brasil S/A-BYRON COSTA DE QUEIROZ-Presidente.

EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: PROCESSO Nº 01200.000789/2001-02. Estabelecimento de um regime de mútua cooperação técnica, científica e financeira, entre o MCT, o CNPq, a FINEP e o Estado, para realização de ações e esforços conjuntos em atividades de comum interesse, visando a promover e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico do ESTADO. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com duração de 4 (quatro) anos. DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2001. ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência e Tecnologia/RONALDO MOTA SARDENBERG-Ministro de Estado; Pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/EVANDO MIRRA DE PAULA E SILVA-Presidente do CNPq; Pela Financiadora de Estudos e Projetos/MAURO MARCONDES RODRIGUES-Presidente da FINEP; Pelo Estado de Sergipe/ALBANO FRANCO-Governador; Pela Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe/MARCOS ANTONIO DE MELO-Secretário de Estado e Pela Fundação de Amparo a Pesquisa de Sergipe/JOCELINO FRANCISCO DE MENEZES-Diretor Presidente.

(Of. El. nº 67/2001)

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2000

Nº Processo: 0124100097200099
Objeto: Aquisição de software de preparação de dados CAPRO-D.
Contratada: SIGMA - C GmbH SOFTWARE
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93
Justificativa: Será utilizado na conversão de dados nas etapas litográficas de geração de máscaras e de escrita direta em substratos.
Declaração de Inexigibilidade em 19/02/2001
MARIO APARCIDIO FURGERI
Assessor Jurídico
Ratificação em 09/03/2001
CARLOS AMERICO PACHECO
Secretário Executivo
Valor: R\$ 50.000,00

(SIDEC - 12/03/2001) 240129-00001-2001NE900049

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38400/2001

Nº Processo: 1240000018591999
Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
CNPJ Contratado: 73433559000189
Contratado: CAEL ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais do edifício do INT, compreendendo: Um prédio de 08 andares, um prédio de 07 andares, um anexo I de 02 andares, um anexo II de 01 andar e um anexo III de 03 andares, a área total construída é de aproximadamente 20.000 m².

Fundamento Legal: Lei 8666/93
Vigência: 02/01/2001 a 31/10/2005
Valor Total: R\$ 77.129,28

Fonte de Recurso Nota de Empenho
1000000000 2001NE900055
Data de Assinatura: 02/01/2001

(SICON - 12/03/2001) 240104-00001-2001NE900007

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Coordenação do Laboratório de Poços de Caldas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2001

Número do Contrato: 1/1999
Nº Processo: 010400000006/1999
Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CNPJ Contratado: 86562238000126
Contratado: MATRA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Objeto: Prorrogação da vigência prevista na cláusula v prazo de vigência, alteração da cláusula VI valor do contrato, cláusula VII preço e forma de pagamento e cláusula x - garantia, do contrato termo colab n. 01/99, firmado em 26/04 1999.

Fundamento Legal: Regido pelas disposições da Lei 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8893 de 08/06/1994.

Vigência: 01/01/2001 a 31/12/2001
Valor Total: R\$ 77.378,76

Fonte de Recurso Nota de Empenho
1000000000 2001NE900007
1000000000 2001NE900008
1000000000 2001NE900044

Data de Assinatura: 01/01/2001

(SICON - 12/03/2001) 113210-11501-2001NE900012

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Diretoria de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2001

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, englobando a manutenção preventiva, corretiva e operação do Sistema Central, Sistemas Independentes e de Ventilação Forçada de Condicionamento de Ar dos Ed. do CNPq.
Edital: 13/03/2001 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h00
Endereço: SEPN 507 Bloco B Sala 117
Asa Norte - BRASÍLIA - DF
Entrega das Propostas: 02/04/2001 às 10h00
Endereço: SEPN 507 BLOCO B ED. SEDE CNPq Sala de Reuniões Álvaro Alberto - Cobertura
Asa Norte - BRASÍLIA - DF
Informações Gerais: O Edital estará disponível no site www.cnpq.br e no Ed. Sede do CNPq, SEPN 507

MARIA LUCIA AFFONSO BARCELOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação Substituta

(SIDEC - 12/03/2001) 364102-36201-2001NE000241

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio FNDCT n.º 64.01.0019.00. Data de Assinatura: 22/02/2001; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Academia Brasileira de Ciências, CNPJ n.º 33.856.964/0001-95; Objeto: Apoio à Programas e Atividades da Academia Brasileira de Ciências; Valor: R\$ 1.450.000,00; Empenho: 2001NE000086; Programa de Trabalho: 099333; Natureza de Despesa: 335041; Fonte: 0100000000; Contrapartida: R\$ 250.000,00; Prazo de execução física e financeira do projeto: até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do convênio; Prazo de vigência do Convênio e prestação de contas final: até 60 (sessenta) dias a partir da data final de Execução Física e Financeira do Projeto, quando deverá ser feita a prestação de contas final, conforme prevista na Instrução Normativa 01/97 - STN

(Of. El. nº 59/2001)

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO(*)

PROCESSO: 02000.003409/2000-11
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MMA/ nº 2000CV000072.
CONVENIENTES: Ministério do Meio Ambiente, CGC/MF nº 37.115.375/0001-98 e Prefeitura Municipal de Laranjal do Jará/AP - CGC/MR nº 23.066.905/0001-60.
FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo 6º do Artigo 2 da IN nº 01, de 15/Jan/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Parecer CONJUR/MMA nº 719/2000.
OBJETO: Alterar Cláusula Sexta do instrumento principal, dando nova vigência e prorrogando a avença com a adequação das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O convênio MMA nº 2000CV000072 passa a ter vigência até 31 de agosto de 2001, sendo estabelecido o prazo de 30/06/2001 para o cumprimento das metas constantes do Plano de Trabalho.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: Brasília, 1º de janeiro de 2001 - José Sarmey Filho, Ministro de Estado do Meio Ambiente, CPF/MEN nº 147.374.183-15, Reginaldo Brito de Miranda, Prefeito Municipal de Laranjal do Jará, no Estado do Amapá/AP, CPF nº 209.877.812-00.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 18.1.2001, Seção 3, pág.15 e no D.O. de 31.1.2001, seção 3, pág. 11

(Of. El. nº 227/2001)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2000

Nº Processo: 02027005722/00-70
Objeto: Locação de imóvel destinado às instalações da Sede da Estação Ecológica de Tupinambás São Sebastião.
Contratada: MUCIO ALVARO DORIA
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93
Justificativa: Conforme determinação da Lei para locação.
Declaração de Dispensa em 05/03/2001
JORGE LINHARES FERREIRA JORGE
Representante Estadual IBAMA/SP.
Ratificação em 07/03/2001
HAMILTON NOBRE CASARA
Presidente do IBAMA
Valor: R\$ 9.600,00

(SIDEC - 12/03/2001) 193034-19211-2001NE900142

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2001

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 03/2001, celebram o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a Fundação Vitória Amazônica - FVA. Objeto: O Presente Termo tem por objeto estabelecer bases para cooperação entre o IBAMA e a FVA, visando o planejamento, a administração e a execução de atividades relacionadas com a conservação ambiental e o desenvolvimento da pesquisa científica no Parque Nacional do Jari/AM. Vigência: 12.03.2001 a 11.03.2003. Data de Assinatura: 12.03.2001. Assinam: Pelo IBAMA: HAMILTON NOBRE CASARA, Presidente. Pela Fundação: JOSÉ TÁCITO DA FROTA ALVES NETO, Presidente.

(Of. El. nº 115/2001)

Representação no Ceará

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2001

Nº Processo: 02007.03852/00-10
Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS REC NAT RENOVAVEIS
CNPJ Contratado: 04361416000196
Contratado: CONSERVADORA AMAZONAS LIMITADA
Objeto: Prestação de forma contínua dos serviços de limpeza e conservação predial (áreas internas e externas) da sede e das unidades descentralizadas da Representação do IBAMA no estado do Ceará.
Fundamento Legal: Lei 8666/93
Vigência: 19/02/2001 a 19/02/2003
Valor Total: R\$ 8.360,83



ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 131/97-SSR/MC

UF	Localidade / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	PP	VP	CLASSIFICAÇÃO FINAL
GO	ACREÚNA					
	RÁDIO PONTAL DO SUDOESTE GOIÂNIO FM LTDA.	FM	53670.000068/98	97,051	99,710	VENCEDORA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.	FM	53670.000086/98	96,172	99,622	
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53670.000078/98	95,454	99,550	
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.000076/98	93,316	99,336	
GO	RÁDIO CANADÁ FM LTDA.	FM	53670.000084/98	97,406	88,943	
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.000076/98	95,000	99,505	VENCEDORA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLANALTO LTDA.	FM	53670.000085/98	94,452	99,450	
	BELA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000075/98	93,181	99,323	
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53670.000078/98	90,572	99,062	
	RÁDIO SELVAGEM FM LTDA.	FM	53670.000069/98	90,144	99,019	
	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.000080/98	90,000	99,003	
	SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.000074/98	91,134	98,218	
	SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53670.000079/98	75,247	97,529	
	SISTEMA SUL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000065/98	92,500	97,455	
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	FM	53670.000070/98	70,000	97,005	
	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.	FM	53670.000073/98	50,000	95,005	
	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000082/98	81,250	87,327	
GO	JARAGUÁ					
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53670.000078/98	95,833	99,588	VENCEDORA
	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.000071/98	95,085	99,513	

UF	Localidade / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	PP	VP	CLASSIFICAÇÃO FINAL
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.000076/98	91,036	99,108	
	RÁDIO BOA VISTA FM LTDA.	FM	53670.000072/98	89,008	98,906	
	SISTEMA SUL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000065/98	96,142	97,819	
	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000082/98	90,355	88,238	
GO	JATAÍ					
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	FM	53670.000078/98	97,748	99,780	VENCEDORA
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLANALTO LTDA.	FM	53670.000085/98	97,222	99,727	
	RÁDIO VALE DO RIO CLARO FM LTDA.	FM	53670.000081/98	97,108	99,716	
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53670.000076/98	96,944	99,699	
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.	FM	53670.000086/98	95,874	99,592	
	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.	FM	53670.000073/98	94,842	99,489	
	SISTEMA SUL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000065/98	93,811	97,586	
	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	FM	53670.000080/98	49,837	94,988	
	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53670.000082/98	88,396	88,042	
	LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO E CIA. LTDA.	FM	53670.000077/98	93,811	87,812	

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 132/97-SSR/MC

UF	Localidade / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo Específico	PP	VP	CLASSIFICAÇÃO FINAL
GO	GOIÂNIA					
	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53670.000089/98	82,374	91,189	VENCEDORA
	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	TV	53670.000092/98	80,000	90,002	
	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PLANALTO LTDA.	TV	53670.000090/98	81,864	89,684	
	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	TV	53670.000091/98	70,185	85,095	
	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	TV	53670.000087/98	67,147	82,576	

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e JEA COMUNICAÇÕES LTDA. **ESPÉCIE:** Termo de Autorização decorrente da autorização conferida por intermédio do Ato ANATEL n.º 13.358, de 1.º de dezembro de 2000. **OBJETO:** Exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, com direito de uso das radiofrequências necessárias, em Palmas/PR. **VIGÊNCIA:** Prazo indeterminado para a exploração do serviço e de 15 (quinze) anos para o uso das radiofrequências necessárias, contados a partir da publicação do presente extrato no Diário Oficial. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2001. **SIGNATÁRIOS:** RENATO NAVARRO GUERREIRO - Presidente da ANATEL, LUIZ TITO CERASOLI - Conselheiro e JEAN PIERRE MORETTO - Procurador.

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e IBITURUNA TV POR ASSINATURA S/C LTDA. **ESPÉCIE:** Termo de Autorização decorrente da autorização conferida por intermédio do Ato ANATEL n.º 13.357, de 1.º de dezembro de 2000. **OBJETO:** Exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, com direito de uso das radiofrequências necessárias, em Linhares/ES. **VIGÊNCIA:** Prazo indeterminado para a exploração do serviço e de 15 (quinze) anos para o uso das radiofrequências necessárias, contados a partir da publicação do presente extrato no Diário Oficial. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2001. **SIGNATÁRIOS:** RENATO NAVARRO GUERREIRO - Presidente da ANATEL, ANTONIO CARLOS VALENTE DA SILVA - Conselheiro e JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA - Procurador.

EXTRATOS DE CONCESSÃO

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e ATENAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Concessão decorrente da concessão conferida por intermédio do Ato ANATEL n.º 14.032, de 22 de dezembro de 2000. **OBJETO:** Exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC, em Alfenas/MG. **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) anos, a partir da data de publicação do presente extrato no Diário Oficial. **DATA DE ASSINATURA:** 1.º de março de 2001. **SIGNATÁRIOS:** RENATO NAVARRO GUERREIRO - Presidente da ANATEL, JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO - Conselheiro e FLAVIA IVO ODON - Procuradora.

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Concessão decorrente da concessão conferida por intermédio do Ato ANATEL n.º 9.864, de 26 de junho de 2000. **OBJETO:** Exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC, em Nova Friburgo/RJ. **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) anos, a partir da data de publicação do presente extrato no Diário Oficial. **DATA DE ASSINATURA:** 1.º de março de 2001. **SIGNATÁRIOS:** RENATO NAVARRO GUERREIRO - Presidente da ANATEL, JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO - Conselheiro e ROBES SOLEI ROCHA - Sócio-Gerente.

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Concessão decorrente da concessão conferida por intermédio do Ato ANATEL n.º 9.866, de 26 de junho de 2000. **OBJETO:** Exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC, em Teresópolis/RJ. **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) anos, a partir da data de publicação do presente extrato no Diário Oficial. **DATA DE ASSINATURA:** 1.º de março de 2001. **SIGNATÁRIOS:** RENATO NAVARRO GUERREIRO - Presidente da ANATEL, JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO - Conselheiro e ROBES SOLEI ROCHA - Sócio-Gerente.

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e TVC DE ASSIS S/C LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Concessão decorrente da concessão conferida por intermédio do Ato ANATEL n.º 14.037, de 22 de dezembro de 2000. **OBJETO:** Exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC, em Tupã/SP. **VIGÊNCIA:** 15 (quinze) anos, a partir da data de publicação do presente extrato no Diário Oficial. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2001. **SIGNATÁRIOS:** RENATO NAVARRO GUERREIRO - Presidente da ANATEL, JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO - Conselheiro e WILLIANS RAPCHAN BENITO - Sócio-Gerente.

(Of. El. n.º 43/2001)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO-RFFC-Nº 012/2001-ANATEL
Data de Assinatura: 09/03/2001
Contratada: DAMOS SUDAMÉRICA S/A.
Vigência: 09/03/2001 a 08/03/2006
Objeto: Implantação da REDE NACIONAL DE RADIOVIDEOMETRIA - RNR, compreendendo o fornecimento, pela CONTRATADA, dos equipamentos, materiais, software e serviços, em conformidade com o discriminado no Projeto Técnico da Rede Nacional de Radiovideometria - RNR, constitutivo do Anexo I do Edital de Consulta.
Modalidade: Consulta n.º 002/2000
Fundamento Legal: Capítulo III do Regulamento de Contratações da ANATEL e documentação constante do Processo n.º 53500.001470/2000.
Programa de Trabalho: 24.722.0250.1368.0001
Elemento de Despesa: 44.90.52.00
Valor do Contrato: R\$ 25.672.465,82 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)
Nota de Empenho n.º 2000NE004271
Desembolso do Exercício: R\$ 22.663.362,70 (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

(Of. El. n.º 78/2001)

Conselho Diretor

EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e BLUCEL S.A. **ESPÉCIE:** Termo de Autorização PVCP/SPV n.º 002/2001-ANATEL decorrente do Ato n.º 15.441, de 1.º de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2001. **OBJETO:** Exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de interesse coletivo, prestado em regime privado, utilizando a Subfaixa de radiofrequência "D", conforme estabelecido no Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 248, de 19 de dezembro de 2000, na Região II do Anexo I do Edital de Licitação n.º 001/2000/SPV-ANATEL, excluídas as áreas geográficas do Estado do Paraná, exceto os Municípios de Londrina e Tamarana; do Estado de Santa Catarina; e os Municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turucu, no Estado do Rio Grande do Sul. **VIGÊNCIA:** Prazo indeterminado para a exploração do serviço, e 15 (quinze) anos para o uso das radiofrequências, restrito à Área de Prestação, renovável, a título oneroso, uma única vez, por igual período, associadas à Subfaixa de radiofrequência "D"; e início do prazo contado a partir da publicação do presente extrato no Diário Oficial da União. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de março de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Renato Navarro Guerreiro - Presidente do Conselho Diretor, José Leite Pereira Filho - Conselheiro e Guglielmo Noya - Procurador.

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e TNL PCS S.A. **ESPÉCIE:** Termo de Autorização PVCP/SPV n.º 001/2001-ANATEL decorrente do Ato n.º 15.440, de 1.º de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2001. **OBJETO:** Exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de interesse coletivo, prestado em regime privado, utilizando a Subfaixa de radiofrequência "D", conforme estabelecido no Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 248, de 19 de dezembro de 2000, na Região I do Anexo I do Edital de Licitação n.º 001/2000/SPV-ANATEL. **VIGÊNCIA:** Prazo indeterminado para a exploração do serviço, e 15 (quinze) anos para o uso das radiofrequências, restrito à Área de Prestação, renovável, a título oneroso, uma única vez, por igual período, associadas à Subfaixa de radiofrequência "D"; e início do prazo contado a partir da publicação do presente extrato no Diário Oficial da União. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de março de 2001. **SIGNATÁRIOS:** Renato Navarro Guerreiro - Presidente do Conselho Diretor, José Leite Pereira Filho - Conselheiro e Manoel Horacio Francisco da Silva - Diretor Presidente e Antonio Roberto Pires de Lima - Diretor.

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e STARCEL S.A. **ESPÉCIE:** Termo de Autorização PVCP/SPV n.º 003/2001-ANATEL decorrente do Ato n.º 15.442, de 1.º de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2001. **OBJETO:** Exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de interesse coletivo, prestado em regime privado, utilizando a Subfaixa de radiofrequência "D", conforme estabelecido no Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução 248, de 19 de dezembro de 2000, na Região III do Anexo I do Edital de Licitação n.º 001/2000/SPV-ANATEL. **VIGÊNCIA:** Prazo indeterminado para a exploração do serviço, e 15 (quinze) anos para o uso das radiofrequências, restrito à Área de Prestação, renovável, a título oneroso, uma única vez, por igual período, associadas à Subfaixa de



**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação e higienização nas dependências do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/11/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" sala 111 - sobreloja, Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/11/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/12/2010 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

ORLANDO FLORES DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIDEAC - 29/11/2010) 410003-00001-2010NE900067

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a TIM CELULAR S.A., CNPJ n.º 04.206.050/0001-80. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 003/2010/PVCP/SPV-ANATEL, decorrente do Ato n.º 5.464, de 25 de agosto de 2010, publicado no D.O.U. de 1.º de setembro de 2010. OBJETO: unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 004/2001/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de março de 2001 e publicado no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2010 e n.º 001/2010/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de março de 2001 e publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2010, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. SIGNATÁRIOS: RONALDO MOTA SARDENBERG, Presidente do Conselho Diretor da Anatel, JOÃO BATISTA DE RIZENDE, Conselheiro da Anatel e MÁRIO GIRASOLE e LEANDRO ENRIQUE LOBO GUERRA, Diretores da Tim Celular S.A.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO PARÁ**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contrato ER10 Nº 016-01/2010-ANATEL
Data de Assinatura: 25 de novembro de 2010. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT. Vigência: 26/11/2010 à 25/11/2011. Objeto: Celebração do 1º Termo Aditivo ER10 Nº 016-01/2010-ANATEL, cujo objeto é a prestação de serviços telemáticos convencionais, incluindo a entrega de correspondências simples e com aviso de recebimento para atender o Escritório Regional ER10 e sua Unidade Operacional U.O 102, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 241220750200000001. Elemento de Despesa: 339039. Valor anual estimado do Contrato: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Nota de Empenho nº 2010NE000095. Desembolso no Exercício: R\$7.777,82 (sete mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Contrato ER10 Nº 010-2/2010-ANATEL
Data de Assinatura: 12 de novembro de 2010. Contratada: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Vigência: 13/11/2010 à 12/11/2011. Objeto: Celebração do 2º Termo Aditivo ER10 Nº 010-2/2010-ANATEL, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância física e patrimonial, a serem executados nas dependências do Escritório Regional e sua Estação de Radiomonitoragem-ERM, no Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Programa de Trabalho: 241220750200000001. Elemento de Despesa: 339039. Valor anual do Contrato: R\$457.920,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte reais). Nota de Empenho nº 2010NE000403. Desembolso no Exercício: R\$61.056,00 (sessenta e um mil e cinquenta e seis reais).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica JOSE MARIA DA SILVA, portador do CPF 172566072-53, nos termos do art. 65, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, instituído pela Resolução nº 270, de 19.07.2001, tendo em vista a comprovação do não recebimento de notificação por correspondência, através dos Correios e Telégrafos, NOTIFICADO, na data desta publicação, que nos autos do processo nº 5356902614/2010, lhe foi aplicada sanção de Multa no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil tre-

**UNIDADE OPERACIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE OUTORGA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Edital nº: 072-0013/2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderá(o) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Escritório Regional da Anatel no Goiás, Endereço: Rua 13 n.º 618 - Setor Marista - Goiânia/GO CEP: 74120-060, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição (sessenta) dias, e a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Processo	Ano
01071514000109	POLO AGRICOLA LTDA	50011691352	TIFF	2008	01071514000109

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 14 DE ABRIL DE 2010

Edital nº: 010-0010/2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DOS LANÇAMENTOS dos créditos das receitas em nome do devedor que se encontra ao final relacionado, por se encontrar em local incerto e não sabido. Fica, portanto, ciente que poderá apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida ao Escritório Regional da Anatel em São Paulo, endereço: rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP: 04101-300, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU - boleto bancário, obtida na Anatel ou na Internet, no endereço: <http://sis-temas.anatel.gov.br/boleto>, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Ano
03027203835	ADILSON JOSE BRIGHENTI	50401935485	PPDUR	2005
03027203835	ADILSON JOSE BRIGHENTI	50401935485	TFI	2005

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010113000130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Nº 02/2010/PVCP/SPV - ANATEL**

**TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO
DE SERVIÇO UNIFICADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A TIM CELULAR S.A**

JANEIRO DE 2010



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
- ANATEL E A TIM CELULAR S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores n.º 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOAO BATISTA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade n.º 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472.648.709-44, conforme Ato n.º 7.543, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a TIM CELULAR S.A. CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, ora representada(s) por seu(s) Diretor de Assuntos Regulatórios MARIO GIRASOLE, italiano, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n.º V396929-V (RNE) e inscrito no CPF/MF n.º 059.292.237-50 e Gerente de Relações Regulatórias LEANDRO ENRIQUE LOBO GUERRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3055777-8 e inscrito no CPF/MF n.º 680.334.279-49, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 002/2001/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de março de 2001 e publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2001, n.º 006/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 10 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, n.º 049/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2005 e n.º 050/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2005, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações

001090008294

previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da EGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e inacidamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções aqui previstas, permitindo a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido a permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do término das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas, nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 - As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 - A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade dos códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 - Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, encaminhando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita a implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da L.G.T e na regulamentação.

Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA as sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considera-se extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

Cláusula 17.3 - Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

ANATEL

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes assinam em 09 (nove) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 26 de Novembro de 2010.

Para ANATEL:



RONALDO DÓRIA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor



JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

Para AUTORIZADA:



MÁRIO CIRASOLI
Diretor de Assuntos Regulatórios da Tim Celular S.A.



LEANDRO ENRIQUE TOBO GUERRA
Gerente de Relações Regulatórias da Tim Celular S.A.

TESTEMUNHAS:

DIRCEU BARLAVIEIRA
C.I. n.º 538.0723 SSP/SP

NELSON MITSUO TAKAY'ANAGI
C.I. n.º 435.023 SSP/DF



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 003/2010/PVCP/SPV-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A TIM CELULAR S.A

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGCMF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores n.º 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade n.º 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472.628.709-44, conforme Ato n.º 3.464, de 25 de agosto de 2010, publicado no D.O.U. de 1.º de setembro de 2010, e de outra a TIM CELULAR S.A, CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, ora representada(s) por seu(s) Diretor de Assuntos Regulatórios MARIO GIRASOLE, italiano, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n.º V396929-V (RNE) e inscrito no CPF/MF n.º 059.292.257-50 e Gerente de Relações Regulatórias LEANDRO ENRIQUE LOBO GUERRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3055777-8 e inscrito no CPF/MF n.º 680.334.279-49, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 003/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 004/2001/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de março de 2001 e n.º 001/2010/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 22 de julho de 2010 e publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2010, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da

ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a vigor em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitindo a suspensão

temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 - As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 - A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PA DO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2005, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152 da LGT e na regulamentação.

Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

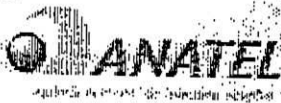
Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

Cláusula 17.3 - Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.



E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 29 de novembro de 2010.

Pela ANATEL:

Ronaldo Mota Sardenberg

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor

João Batista de Rezende

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:

Mario Girasole

MARIO GIRASOLE
Diretor de Assuntos Regulatórios da Tim Celular S.A.

Leandro Enrique Lobo Guerra

LEANDRO ENRIQUE LOBO GUERRA
Gerente de Relações Regulatórias da Tim Celular S.A.

TESTEMUNHAS:

Dirceu Baraveira

DIRCEU BARAVEIRA
C.T. n.º 538.0723 SSP/SP

Bruno de Carvalho Ramos

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
CREA-SP: 5060.107.391/D

PUBLICADO NO DOU de
30/11/10

20100998254

09/130, 30-3

19

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVOR / SPV n.º 003/2001- ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGENCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E
STARCEL S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com GGC/MF n.º 02.030.715/0001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da ANATEL, BENITO NAVARRO GUERREIRO em conjunto com o Conselheiro LUIZ TITO CERASOLI, conforme aprovação por meio do Ato n.º 15.442, de 19 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2001, e de outro a STARCEL S.A., CNPJ n.º 04.205.050/0001-00, ora representada por seu Procurador GUGLIELMO NOYA, italiano, solteiro, engenheiro, passaporte italiano n. 157104, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Processo Anatel n.º 53500.001361/2001, que será regido pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Do Objeto, Área e Prazo de Autorização

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a expedição de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na Região III do Anexo I do Edital de Licitação n.º 001/2000/SPV/ANATEL.



1/13

Parágrafo único. Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da Anatel, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 156 da LGI.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, da Subfaixa de radiofrequências abaixo indicada:

Subfaixa "D":

Transmissão da Estação Móvel: 1710 MHz a 1725 MHz

Transmissão da Estação Radibase: 1805 MHz a 1820 MHz

Cláusula 1.6 - O direito de uso das radiofrequências mencionadas na cláusula anterior terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo essa prorrogação a título oneroso.

§ 1º - O uso da radiofrequência se dará em caráter primário e restrito à respectiva Área de Prestação.

§ 2º - O direito do uso de radiofrequência é condicionado à utilização eficiente e adequada da mesma.

§ 3º - O compartilhamento da radiofrequência, quando não implicar em interferência prejudicial nem impuser limitação à prestação do SMP, poderá ser autorizado pela Anatel.

Cláusula 1.7 - A AUTORIZADA, para prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas a esta Autorização, deverá pagar, a cada biênio, durante o período da prorrogação, ônus correspondente a 2% (dois por cento) de



213

sua receita do ano anterior ao do pagamento, do SMP, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes.

§ 1º No cálculo do valor referido no caput desta Cláusula, será considerada a receita líquida decorrente da aplicação dos Planos de Serviço, Básico e Alternativos, objeto da presente Autorização.

§ 2º O valor do percentual referido no caput desta Cláusula será feito sempre relativamente à receita líquida das deduções de impostos e contribuições incidentes, apurada entre janeiro e dezembro do ano anterior e obtida das demonstrações (balanços) elaboradas conforme princípios fundamentais de contabilidade aprovadas pela Administração da AUTORIZADA e auditadas por auditores independentes, e o pagamento terá vencimento em 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao da apuração do ônus.

§ 3º A primeira parcela do ônus terá vencimento em 30 (trinta) de abril de 2013, calculada considerando a receita líquida apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, e as parcelas subsequentes terão vencimento a cada vinte e quatro meses, tendo como base de cálculo a receita do ano anterior.

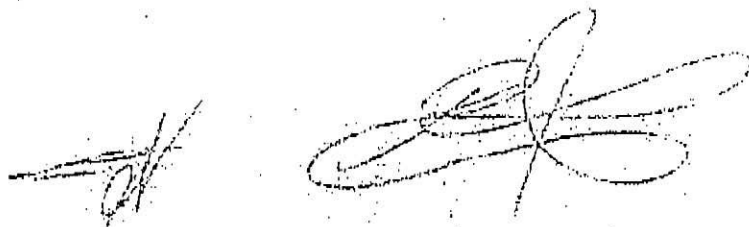
§ 4º O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescido da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso no pagamento.

Cláusula 1.8 - O requerimento para a prorrogação do direito de uso de radiofrequências deverá ser encaminhado à Anatel no interregno de quatro anos, no máximo, até três anos, no mínimo, anteriores à data de vencimento do prazo original.

Parágrafo único. O indeferimento somente ocorrerá se o interessado não estiver fazendo uso racional e adequado das radiofrequências, se houver cometido infrações reiteradas em suas atividades ou se for necessária a modificação de destinação do uso da radiofrequência.

Cláusula 1.9 - Fica a Anatel autorizada a instaurar novo processo de outorga de autorização para exploração do SMP, caso não seja formulado tempestivamente requerimento de prorrogação em até 24 (vinte e quatro) meses antes do vencimento do prazo original.

Capítulo II Do Valor da Autorização



Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para exploração de SMP na Região III é de R\$ 997.000.000,00 (novecentos e noventa e sete milhões de reais), básico para 01 de fevereiro de 2001, a ser pago da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) desse valor, correspondente a R\$ 498.500.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e quinhentos mil reais), deverá ser pago na data de assinatura do Termo de Autorização, sendo a importância a ser paga atualizada pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da entrega dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses, da data de entrega dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação.

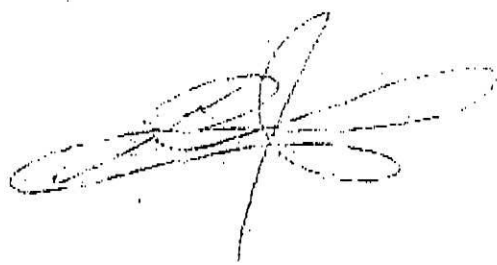
II - O valor restante de 50% (cinquenta por cento) correspondente a R\$ 498.500.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e quinhentos mil reais), deverá ser pago no prazo de até doze meses contados da data de assinatura do Termo de Autorização, sendo a importância a ser paga atualizada pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde o dia 01 de fevereiro de 2001, data da entrega dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses, da data de entrega dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido, desde a data da assinatura do Termo de Autorização.

§ 1º - O atraso no pagamento do valor previsto nesta cláusula implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

Cláusula 2.2 - (Prejudicada).

Cláusula 2.3 - (Prejudicada).



4/13

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Clausula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, normas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejara a aplicação das sanções nele previstas, permitira a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no art. 167 da LGT.

Clausula 3.2 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto a admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º - A AUTORIZADA não terá direito adquirido a permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

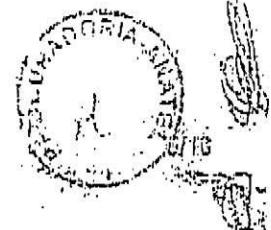
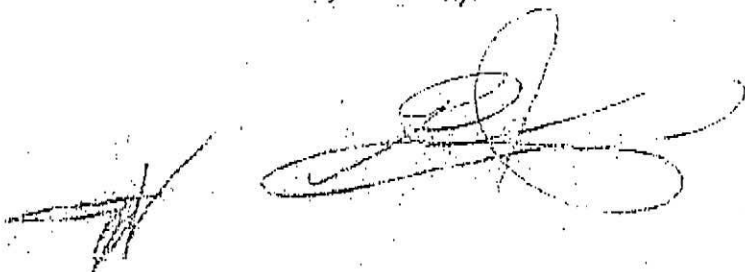
§3º - As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Clausula 3.3 - A AUTORIZADA somente poderá dar início à operação comercial do serviço após 31 de dezembro de 2001.

§ 1º - Fica prejudicada a disposição contida no item 1.0.1 do Edital de Licitação n.º 001/2000/SPV-ANATEL, na parte que faz referência à Subseção "C", cuja licitação, nas Regiões I, II e III especificadas no seu Anexo I, foi declarada frustrada pela Comissão Especial de Licitação e homologada pelo Conselho Diretor da Anatel, nos termos do Despacho n.º 19/2001-CD, de 8 de fevereiro de 2001, peça integrante deste instrumento.

§ 2º - A prestação do SMP considerar-se-á iniciada com a regular oferta dos serviços aos usuários e a existência de um Cartão de Tomada de Assinatura.

Clausula 3.4 - (Prejudicada).



Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.7 - As alterações no controle societário da AUTORIZADA estarão sujeitas a controle pela Anatel para fins de verificação das condições indispensáveis à expedição e manutenção da autorização, nos termos da regulamentação.

§1º São condições indispensáveis à expedição e a manutenção da autorização, entre outras aquelas previstas no art. 7º do Plano Geral de Autorizações do SMP, no art. 10º, § 2º do RCO e no art. 133 da LCI.

§2º A transferência do Termo de Autorização estará sujeita à aprovação da Anatel, observadas as exigências do § 2º do Art. 136 da LCI.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA estabelecerá livremente, os preços a serem praticados na prestação do SMP, definindo Planos de Serviços com estruturas, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 - A AUTORIZADA se compromete a:

I - deter área de cobertura equivalente a pelo menos 50 % (cinquenta por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) das capitais do Estado, dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 12 (doze) meses após a assinatura do presente Termo de Autorização;

II - atender as capitais de Estado, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do presente Termo de Autorização;

III - deter área de cobertura equivalente a pelo menos 50 % (cinquenta por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, até 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do presente Termo de Autorização;

IV - atender os municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes até 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do presente Termo de Autorização; e

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular official stamp with the text 'COMISSÃO DE LICITAÇÃO' around the perimeter and a central emblem. Next to the stamp is a date stamp that reads '01/10'.

V - atender os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes até 60 (sessenta) meses após a assinatura do presente Termo de Autorização.

Clausula 4.2 - Uma localidade será considerada atendida quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% da área urbana.

Clausula 4.3 - O não cumprimento dos compromissos sujeita a AUTORIZADA às sanções previstas neste Termo e na regulamentação, podendo resultar na extinção da autorização.

Clausula 4.4 - As localidades objeto dos compromissos previstos em 4.1 serão definidas considerando-se as estimativas da População para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2000, divulgadas pelo IBGE por meio da Resolução nº 09, de 8 de agosto de 2000.

Capítulo V Da Qualidade do Serviço

Clausula 5.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia:

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço, nos prazos previstos neste Termo de Autorização.

§ 3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicita, de acordo com a regulamentação.



26

§ 0º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e pontualmente todos que, usuários ou não, solicitam da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP - PGMD-SMP.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP, editado pela Anatel.

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - A AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso conforme regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base na regulamentação e o Regulamento do SMP.


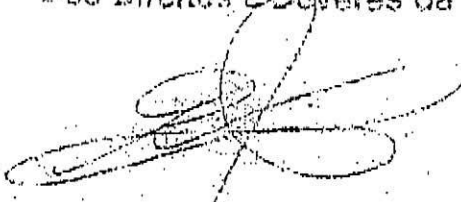



Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 - Constituem direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação sem prejuízo dos direitos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Clausula 9.1 - Constituem direitos e deveres da AUTORIZADA aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação.

Clausula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste Termo de Autorização, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 165 da Anatel, de 6 de agosto de 1999.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Clausula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes a sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá a Anatel:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-as, em até 60 (sessenta) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2. e 10.3. deste Capítulo;
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e



210

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento da Obrigação (PAO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas a não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apriação de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101 da Anatel, de 04 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da LGT.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a Inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.



10/13

Clausula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, deverá acompanhar toda e qualquer atividade de fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações e o Acesso a Usuários Visitantes

Clausula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeta a implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte a prestação do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998; e na regulamentação do SMP.

Clausula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no art. 152 da LCT e na regulamentação do SMP.

Capítulo XIII

Das Sanções

Clausula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação do SMP, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Clausula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação do SMP.

Capítulo XIV

Da Extinção Da Autorização

Clausula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cascata, caducidade, documento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da LCT e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.



30

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Clausula 15.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Clausula 15.2 - Na exploração do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste Termo de Autorização, em especial os documentos relacionados no Regulamento do SMP.

Clausula 15.3 - Integram ainda este Termo de Autorização, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Licitação n.º 001/2000/SPV-ANATEL, seus anexos, consultas e respostas ao Edital.

Clausula 15.4 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Clausula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Da Disposição Final

Clausula 17.1 - Este Termo de Autorização entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.




31

E por assim estarem oientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

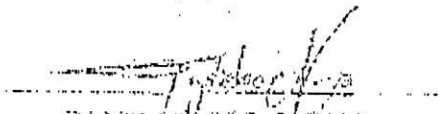
Brasília, 12 de março de 2001

Pela ANATEL:

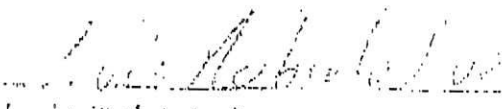

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

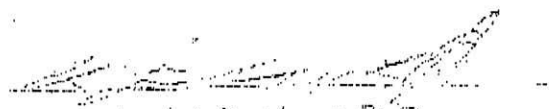

LUIZ TITO CERASOLI
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:


GUILHERME NOVA
Procurador

Testemunhas:


Luiz Roberto Luz
CREA/RJ 81-1-02929-0-0


André Gustavo F. Flores
OAB/DF-15739



13/13

32



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

DESPACHO Nº 19/2001-CD

Em 07 de fevereiro de 2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais regulamentares e regimentais, decidiu, por meio do Conselho Deliberativo nº 216, de 08 de fevereiro de 2001, homologar a decisão do Comitê Especial de Licitação - CEL, criada para conduzir os procedimentos relativos à expedição de Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, objeto do Edital de Licitação Nº 00/2000/SRV-ANATEL, que declarou frustrada a etapa de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, na Subfaixa 17, e Rescisões I, II e III contemplada na Ata da 9ª Reunião do CEL, de 7 de fevereiro de 2001, a saber, a proposta formulada pela referida Companhia de telefonia, em 13 de fevereiro de 2001, às 10h, no Recinto de Negociação da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, da primeira sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço, prevista no subitem 6.1 do Edital, dando início a etapa relativa às Rescisões I, II e III da Subfaixa "D", com base no subitem 6.14 do Edital.

[Handwritten Signature]
RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



[Handwritten Signature]



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391

Boletim de Serviço Eletrônico em 17/12/2018
DOU de 17/12/2018, Seção 3, Página 10

TERMO ADITIVO

Processo nº 53500.062465/2017-36

ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A TIM S.A..

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação Interino, **YROA ROBLEDO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 2036970 SSP/GO e CPF/MF nº 529.573.811-68., e de outro a **TIM S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11, ora representada por seu Procurador **CARLOS EDUARDO DE FARIA FRANCO**, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 109.523 OAB/RJ e CPF/MF n.º 043.022.547-42, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.062465/2017-36, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL**, assinado em 26 de fevereiro de 2010, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 002/2010/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 26 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de março de 2010, referente à Região II do Plano Geral de Autorizações – PGA do SMP, conforme Ato n.º 8.956, de 20 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2018, da TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF 04.206.050/0001-80, para a TIM S.A., CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela TIM S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela TIM CELULAR S.A. perante a Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam eletronicamente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Faria Franco, Usuário Externo**, em 11/12/2018, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Interino(a)**, em 12/12/2018, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3585388** e o código CRC **C9E1B762**.

Referência: Processo nº 53500.062465/2017-36

SEI nº 3585388



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391

Boletim de Serviço Eletrônico em 17/12/2018
DOU de 17/12/2018, Seção 3, Página 10

TERMO ADITIVO

Processo nº 53500.062465/2017-36

ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 003/2001/PVCP/SPV-ANATEL DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A TIM S.A..

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação Interino, **YROA ROBLEDO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG n.º 2036970 SSP/GO e CPF/MF n.º 529.573.811-68., e de outro a **TIM S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11, ora representada por seu Procurador **CARLOS EDUARDO DE FARIA FRANCO**, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 109.523 OAB/RJ e CPF/MF n.º 043.022.547-42, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.062465/2017-36, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 003/2001/PVCP/SPV-ANATEL**, assinado em 12 de março de 2001, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 003/2001/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 12 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de março de 2001, referente à Região III do Plano Geral de Autorizações – PGA do SMP, conforme Ato n.º 8.956, de 20 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2018, da TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF 04.206.050/0001-80, para a TIM S.A., CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela TIM S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela TIM CELULAR S.A. perante a Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam eletronicamente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Faria Franco**, **Usuário Externo**, em 11/12/2018, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria n.º 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira**, **Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Interino(a)**, em 12/12/2018, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria n.º 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3585421** e o código CRC **877BB178**.

Referência: Processo nº 53500.062465/2017-36

SEI nº 3585421



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 9º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2391

Boletim de Serviço Eletrônico em 17/12/2018
DOU de 17/12/2018, Seção 3, Página 10

TERMO ADITIVO

Processo nº 53500.062465/2017-36

ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 003/2010/PVCP/SPV-ANATEL DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A TIM S.A..

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada **Anatel**, ora representada, por delegação do Presidente, conforme Portaria n.º 418, de 24 de maio de 2013, pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação Interino, **YROA ROBLEDO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG n.º 2036970 SSP/GO e CPF/MF n.º 529.573.811-68., e de outro a **TIM S.A.**, CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11, ora representada por seu Procurador **CARLOS EDUARDO DE FARIA FRANCO**, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 109.523 OAB/RJ e CPF/MF n.º 043.022.547-42, doravante denominada **AUTORIZADA**, conforme Processo n.º 53500.062465/2017-36, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 003/2010/PVCP/SPV-ANATEL**, assinado em 29 de novembro de 2010, nos termos das Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Transferir o Termo de Autorização n.º 003/2010/PVCP/SPV-ANATEL, assinado em 29 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de novembro de 2010, referente à Região I do Plano Geral de Autorizações – PGA do SMP, conforme Ato n.º 8.956, de 20 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2018, da TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF 04.206.050/0001-80, para a TIM S.A., CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do Termo de Autorização de que trata a Cláusula Primeira implica sub-rogação, pela TIM S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela TIM CELULAR S.A. perante a Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições do Termo ora aditivado.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam eletronicamente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Faria Franco, Usuário Externo**, em 11/12/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria n.º 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Interino(a)**, em 12/12/2018, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria n.º 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3585088** e o código CRC **682148AC**.

Referência: Processo nº 53500.062465/2017-36

SEI nº 3585088